



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Estadual de Fomento

Ao

Senhor Pregoeiro Rodrigo Almeida

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 Considerando o recebimento das razões de recurso contra o resultado do Pregão Eletrônico AgeRio nº 011/2019-R1 (repetição), encaminhado pela licitante CHEQUE-PRE.COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – “CHEQUE-PRE” (Código SEI nº 3332031) e tendo em vista que não foram recepcionadas contrarrazões de recurso, já tendo expirado o prazo para tal manifestação na data de 18/02/2020.

1.2 Em síntese, de acordo com o documento SEI nº 3332031, a empresa recorrente (“CHEQUE-PRE”) apresentou as seguintes razões de recurso:

a) Conforme disposto no Edital de PE 011/2019 realizado pela AgeRio, a requerente deve apresentar índices de balanço para comprovação de sua capacidade de liquidez através dos itens solicitados nos tópicos: 12.4.2.3, 12.4.2.4 (alíneas “a” e “b”) e 12.4.2.5.

a.1) Segundo a recorrente, a empresa apresentou o índice de liquidez geral (ILG) e o índice de liquidez corrente (ILC) igual a 0,96 e 1,30, respectivamente.

a.2) Além disso, relatou que o item IR e CSLL Diferidos sobre Avaliação constante no Balanço Patrimonial encerrado em 2018, compondo o Passivo Não Circulante da requerente, não compôs a base de cálculo para apuração dos índices solicitados no edital, pois, segundo alega a recorrente, trata-se de mensuração a título eventual de ganho ou perda pela requerente, devido a reavaliação de seu ativo realizada no passado, podendo ocasionar de forma provável uma saída de recursos fiscais, porém, como não houve ganho efetivo até o presente momento, ele é controlado com base no CPC 25 que trata dos ativos e passivos contingentes.

a.3) Em seguida, referenciou o CPC 25, tendo apresentado as seguintes definições para o termo “Passivo Contingente”:

- é uma obrigação possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade; ou

- é uma obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:

(i) não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou

(ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

1.3 Apesar da recorrente não ter expressado formalmente em suas razões de recurso, depreende-se que, pelo teor de sua manifestação formal, esta requer que seja reapreciada sua eliminação do certame, observando as justificativas expostas em seu pleito, acolhendo seu recurso.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1 Conforme disposto do Edital de PE 11/2019 na alínea “a” do item 12.4.2.4, o Índice de Liquidez Geral (ILG) deve ser apurado com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social de acordo com a seguinte fórmula:

a) $LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$

2.2 Conforme citado nas razões recursais da empresa, o item IR e CSLL Diferidos sobre Avaliação compõe o Passivo Não Circulante, isto é, está registrado em seu balanço patrimonial. Todavia, o referido item não foi incluído na fórmula demonstrada pelo Licitante na apuração do índice LG. Segundo a recorrente, o item IR e CSLL Diferidos sobre Avaliação diz respeito à mensuração a título eventual de ganho ou perda, devido a reavaliação de seu ativo, realizada no passado, podendo ocasionar de forma provável uma saída de recursos fiscais.

2.2.1 Assim, reconhecidamente o item acima citado é um componente do Passivo Não Exigível e deveria constar do cálculo demonstrado pelo Licitante, tal qual constou do registro contábil no seu balanço patrimonial.

2.4 O valor está reconhecido pela empresa em seu balanço, e a fórmula expressa no edital é clara ao especificar os itens que irão compor o cálculo do índice. Como se verifica, as regras do edital são claras e não cabe análise diferente da própria informação já apresentada pela interessada.

2.5 Ante todo o exposto, o pleito da recorrente não é aceito, vez que desconsidera parte do passivo não circulante registrado em seu balanço patrimonial (documento contábil apresentado pela recorrente).

3. DECISÃO

3.1 Diante de todo o exposto DECIDO:

a) NÃO acatar o pleito da recorrente CHEQUE-PRE.COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – “CHEQUE-PRE” quanto à sua desclassificação do certame.

3.2 Assim, consoante com os poderes conferidos a mim pelo Regime de Alçadas em Compras e Contratações instituído pela norma interna ALD.004, considerando a vacância da diretoria Jurídica da AgeRio, e, na qualidade de ordenador de despesas competente desta AGÊNCIA, **MANTENHO a DECISÃO do Pregoeiro quanto à inabilitação da licitante CHEQUE-PRE.COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e DECLARO FRACASSADO o Pregão Eletrônico AgeRio nº 011/2019-R1, solicitando ao Pregoeiro para que seja dada a adequada publicidade ao presente ato decisório, divulgando-o, nos meios oficiais desta Licitação, para amplo conhecimento de interessados.**

3.3 Após isto solicito encaminhar os autos à Gerência Executiva de Compras, Contratos e Licitações para que sejam tomadas as providências quanto à publicação do presente ato no Sistema SIGA.

3.4 Por fim, considerando que, por meio do presente ato estou formalizando minha decisão quanto ao resultado da referida licitação, solicito ao Sr. Pregoeiro, que remeta o presente processo à Gerência Executiva de Compras, Contratos e Licitações para que seja realizada a aprovação eletrônica do(s) ato(s) no Sistema SIGA, desonerando, portanto, esta Diretoria da ação meramente mecânica de informar o referido sistema.

VALQUIRIA XAVIER DELMONDES

Diretora

Diretoria De Controladoria, Risco e Compliance

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Valquiria Xavier Delmondes, Diretora**, em 28/02/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **3431830** e o código CRC **D6D9D30A**.

Referência: Processo nº SEI-22/009/000107/2019

SEI nº 3431830

Av. Rio Branco,, 245 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-917
Telefone: